



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.351

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.638, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa às datas-bases de maio de 2011 e maio de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa às datas-bases de maio de 2011 e maio de 2012.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ficam corrigidos na seguinte forma:

I - em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre a tabela vigente em abril de 2011, a partir de 1º de maio de 2011, a serem pagos a partir do mês de abril de 2012;

II - em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) sobre a tabela vigente em abril de 2012, a serem pagos a partir do mês de maio de 2012.

Art. 3º As disposições do inciso I do art. 2º desta Lei não se aplicam aos servidores que tenham sido contemplados com aumento ou revisão durante o período de maio de 2011 a abril de 2012, em percentual igual ou superior àquele indica.

Art. 4º A Lei Estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.
I -
II -"

§ 2º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do enquadramento, sendo assegurada ao servidor a percepção da diferença sob o título de Excedente de Remuneração, que será absorvida pelos acréscimos pecuniários ulteriores, advindos da progressão e/ou promoção na carreira." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente à revisão geral de 2011, a 1º de maio de 2011, e, em relação à disposição contida no art. 4º desta Lei, a 1º de fevereiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.639, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás -CTE- para tratar do domicílio tributário eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado -CTE-, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.
§ 4º Fica associado à inscrição no CCE o Domicílio Tributário

Eletrônico -DTE- do contribuinte." (NR)

"Art. 152-A. DTE é o local residente no sistema eletrônico de processamento de dados da Secretaria da Fazenda, por meio do qual é remetido ao contribuinte ou a seu representante legal comunicação de caráter oficial, inclusive notificação e intimação, expedida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º O DTE deve revestir-se de todo mecanismo de segurança de modo a preservar o sigilo, a autenticidade e a integridade da comunicação.

§ 2º A Secretaria da Fazenda pode dispensar o DTE a quem a ele se obriga, bem como autorizá-lo a quem a ele não se obriga." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.640, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.246/98.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
II - para os industriais do setor alcooleiro enquadrados no programa FOMENTAR ou PRODUZIR, em percentual a ser estabelecido no regulamento, observado o seguinte:

a) o valor do benefício tem como limite máximo o valor correspondente à aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor do valor do ICMS que seria obtido, caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro fosse do industrial referido neste inciso;

b) abrange somente a operação de saída de álcool anidro, na situação em que a responsabilidade pelo pagamento do ICMS correspondente à operação tenha sido atribuída a terceiro contribuinte, na condição de substituto tributário;

c) é vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada de matéria-prima, de material secundário e de acondicionamento e energia elétrica, bem como ao serviço utilizado, correspondentes à industrialização do álcool anidro." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.641, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e cria o órgão e o cargo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir mencionado da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I -

b) Secretaria de Estado de Articulação Institucional: articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros Estados, poderes ou instituições e entidades representativas da sociedade civil, bem como coordenação das suas relações com os municípios e acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais neles implantados, a promoção e o apoio ao jovem, e, ainda, a participação e o apoio na realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos.

....." (NR)

Art. 2º Fica criada a Superintendência de Contabilidade Geral, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, CDS-4, integrando a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a seguinte estrutura organizacional complementar:

I - Gerência de Contabilidade Conservadora, em que é transformada a Gerência de Contabilidade Geral, da Superintendência do Tesouro Estadual;

II - Gerência de Inovação Contábil, que fica criada com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, CDI-5.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Daniel Augusto Goulart
Simão Cirineu Dias
Giuseppe Vecci

LEI Nº 17.642, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ROTARY CLUB DE GOIÂNIA - CAMPINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 9.321, de 21 de junho de 1983, inscrita no CNPJ sob o nº 02.922.094/0001-81, com sede na Av. 85, nº 1425, Sala 102, Galeria Laura's Center, Setor Marista, CEP 74160-011, Goiânia-GO, destinado à realização do Primeiro Meeting Nacional de Rotary Clubs, nesta Capital, no período de 17 a 19 de maio do ano em curso.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Dotação 2012.11.01.04.123.111.2183.03).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.643, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a AÇÃO AMBIENTAL CIDADÃ MEU LAR, MINHA VIDA –ACC–LAVI–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.397.134/0001-77, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.644, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO XERODERMA PIGMENTOSO –ABRAXP–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.075.728/0001-61, com sede no Município de Faina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.645, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BANCO DO POVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.158.336/0001-75, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.646, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE DO SAMBA SEBASTIÃO SARAIVA MAGALHÃES –SOSSAM–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.212.892/0001-45, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.647, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO RURAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.644.012/0001-11, com sede no Município de Bela Vista de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.648, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PRÓ-VIDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.430.160/0001-97, com sede no Município de Silvânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.649, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS –ACIEG–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 7.805, de 23 de maio de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.301/0001-92, com sede na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, CEP 74120-070, Goiânia-GO, destinado à realização do evento Experiment Motors 2012, nesta Capital, nos dias 23 e 24 de junho do ano em curso.

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço total de 200m² (duzentos metros quadrados) para instalação de estande, com a finalidade de divulgar suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUIZIR – (Dotação Orçamentária 2012.24.52.23.691.1110.2171.03, Natureza da Despesa 3.3.50.43.02, Fonte do Recurso 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Alexandre Baldy de Sant'anna Braga
 Giuseppe Vecchi
 Simão Cinneu Das

LEI Nº 17.650, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS –SINVEST–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 16.854, de 28 de dezembro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.971.879/0001-19, com sede na Av. Anhanguera, nº 5440, Edifício Palácio da Indústria, 5º andar, Sala 513, Setor Central, CEP 74043-010, Goiânia-GO, destinado à realização da 3ª Goiás Mostra Moda, da Tecnolêxtil – Feira de Tecnologias para a Indústria Têxtil, e da Seritex – Feira de Serigrafia e Tecidos para Indústria Têxtil, nesta Capital, no período de 8 a 11 de maio do ano em curso.

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço total de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) para instalação de estande, com a finalidade de divulgar suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele

 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	DIRETORIA JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINAT. SEMESTRAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAGAMENTO, À VISTA</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 706,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINAT. ANUAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAGAMENTO, À VISTA</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>	REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 706,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00		R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINAT. ANUAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00		R\$ 2.054,00	OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matríz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas
	REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL																					
GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA																						
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 706,00																						
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00																						
	R\$ 1.245,00																						
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL																						
GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA																						
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00																						
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00																						
	R\$ 2.054,00																						
PREÇO ANÚNCIO (COT./CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	Exemplar Avulso R\$ 5,50																						

fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUIZIR - (Dotação Orçamentária 2012.24.52.23.691.1110.2171.03, Natureza da Despesa 3.03.90.39.05, Fonte do Recurso 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Alexandre Baldy de Sant'anna Braga
Giuseppe Vezio
Simão Carneiro Dias

DECRETO Nº 7.621, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Suspende a vigência do dispositivo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005003553,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2012, a vigência do art. 5º, inclusive de seus parágrafos e incisos, do Decreto nº 6.847, de 29 de dezembro de 2008, que institui normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.622, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 9º da Lei nº 17.480, de 08 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200011000090,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM -, instituído pela Lei nº 17.480, de 08 de dezembro de 2011, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FUNEBOM

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM –, instituído pela Lei nº 17.480, de 08 de dezembro de 2011, de natureza especial, dotado de autonomia administrativa, financeira e contábil, é administrado por um Conselho Gestor, presidido pelo Comandante-Geral da Corporação e integrado, ainda, pelo Subcomandante-Geral, na qualidade de seu Vice-Presidente, e pelos Comandantes das áreas de Apoio Logístico e de Gestão e Finanças.

Art. 2º O Fundo mencionado no art. 1º tem por objetivo suprir as necessidades financeiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBM/GO –, no que diz respeito às despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, de estruturação, aparelhamento e equipamento da instituição e de aprimoramento técnico-profissional do bombeiro militar, bem como daquelas geradas pelo desempenho e desenvolvimento da atividade-fim da Corporação.

Art. 3º A receita do FUNEBOM é detalhada nos 9 (nove) incisos do art. 3º da Lei nº 17.480, de 08 de dezembro de 2011, sendo que o seu saldo positivo anual, apurado em balanço no final de cada ano civil, será transferido, como crédito próprio, para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da Localização e Apoio Logístico**

Art. 4º O Fundo de que trata este Regulamento funcionará no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º O Corpo de Bombeiros Militar proporcionará o suporte técnico ao FUNEBOM, cedendo-lhe instalações físicas, material humano e de expediente, equipamentos e demais recursos necessários ao seu funcionamento.

**Seção II
Da Competência do Conselho Gestor**

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor do FUNEBOM indicado no art. 1º:

- I – estabelecer a política e elaborar os planos de aplicação dos recursos;
- II – aprovar proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e seus cronogramas, zelando pela consecução de seus objetivos;
- IV – aprovar balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como os convênios, acordos, contratos e ajustes, na forma da legislação vigente;
- V – cumprir as exigências legais relativas à gestão pública; e
- VI – determinar a realização de auditoria.

§ 1º O Conselho Gestor deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês, podendo ser convocado em caráter extraordinário sempre que necessário, por ordem do Presidente ou solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 2º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho, sendo essa atividade considerada serviço público relevante.

**Seção III
Das atribuições do Presidente do Conselho Gestor**

- Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:
- I – convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir-las;
 - II – executar os atos de ordenador de despesas;
 - III – aprovar os planos de aplicação;
 - IV – estabelecer prioridades de execução de despesas;
 - V – homologar os procedimentos licitatórios;
 - VI – expedir portaria de nomeação dos gestores de convênios e contratos vinculados ao FUNEBOM.

**Seção IV
Das atribuições dos demais integrantes do Conselho Gestor**

- Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente:
- I – substituir eventualmente o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;
 - II – despachar procedimentos de licitação e contratos, com exceção dos atos de competência exclusiva do ordenador de despesas.
- Art. 9º. São atribuições do Conselheiro Comandante de Gestão e Finanças:
- I – executar os atos relacionados à contabilidade e prestação de contas anual do FUNEBOM;
 - II – movimentar conta bancária em nome do FUNEBOM, em conjunto com o Presidente;
 - III – realizar pagamentos de aquisições e contratos, após verificada a legalidade do procedimento.

- Art. 10. São atribuições do Conselheiro Comandante de Apoio Logístico:
- I – executar os atos pertinentes a licitações e contratos, excetuando-se aqueles de competência exclusiva do ordenador de despesas, bem como acompanhar os processos até o cumprimento integral das obrigações contratuais;
 - II – realizar gestão junto aos órgãos competentes visando celeridade no andamento processual de licitações e contratos;
 - III – fiscalizar a entrega dos objetos contratuais e o recebimento para fins de autorização de pagamento.

**Seção V
Da Comissão Permanente de Licitações e Contratos do FUNEBOM**

Art. 11. Fica criada a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CPL-CBMGO, vinculada diretamente ao Comandante Geral, que tem por finalidade proceder às licitações e ajustes pertinentes aos recursos oriundos do FUNEBOM.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação, criada por este artigo, será integrada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles bombeiros militar, designados pelo Comandante-Geral da Corporação, os quais desempenharão suas funções sem prejuízo do exercício normal de seus cargos.

§ 2º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na CPL-CBMGO, sendo essa atividade considerada serviço público relevante.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I – conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II – processar e julgar as licitações;
- III – receber e julgar impugnações e recursos;
- IV – propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso das licitações;
- V – encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

**Seção VI
Do Orçamento**

Art. 13. O FUNEBOM, dotado de fonte própria de recursos, integrará o Orçamento-Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. A elaboração e execução do orçamento do FUNEBOM dar-se-ão em conformidade com as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Estado de Goiás.

**Seção VII
Dos Planos de Aplicação**

Art. 15. Os planos de aplicação dos recursos do FUNEBOM serão elaborados pelo Conselho Gestor com base no orçamento e em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pela Presidência do Conselho, observada a destinação legal dos recursos.

Art. 16. Os planos de aplicação serão submetidos à aprovação do Presidente do Conselho Gestor, que estabelecerá as prioridades de execução de despesas.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O FUNEBOM terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Os recursos já recebidos serão depositados diretamente em conta especial, sob a denominação "Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM", que será movimentada pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Conselheiro Comandante de Gestão e Finanças.

Art. 19. Os recursos remanescentes no Fundo Estadual de Segurança Pública de Goiás – FUNESP – com destinação exclusiva ao Corpo de Bombeiros Militar, provenientes de convênios em vigência, deverão ser executados pela Secretaria da Segurança Pública e Justiça – SSPJ –, até o cumprimento integral dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria da Segurança Pública e Justiça, por meio de seus setores responsáveis, deverá adotar as providências necessárias visando, doravante, transferir da conta do FUNESP para a conta do FUNEBOM, no que for pertinente, as receitas provenientes de convênios, taxas e demais fontes previstas no art. 3º da Lei n. 17.480, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 20. O controle e a fiscalização orçamentária e financeira do FUNEBOM serão, no âmbito externo, exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que se refere a convênios, execução orçamentária, financeira, balancetes mensais e prestação de contas anual e, no âmbito interno, pelo órgão de controle interno do Estado.

Art. 21. Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do FUNEBOM no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

Art. 22. A movimentação dos recursos financeiros do FUNEBOM será realizada por meio de conta corrente aberta em agência da instituição bancária atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual.

Art. 23. O Presidente do Conselho Gestor poderá baixar normas complementares necessárias ao bom desempenho do FUNEBOM, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos neste Regulamento.

DECRETO Nº 7.623, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a concessão do benefício financeiro que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no disposto no art. 3º da Lei nº 14.023, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200014000571,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do Auxílio Financeiro Mensal para Nutrição Infantil e para Complementação Alimentar em Creches e Entidades Filantrópicas, a que se refere a Lei nº 14.023, de 21 de dezembro de 2001, integrante do "Programa Renda Cidadã".

Art. 2º O Auxílio Financeiro Mensal para Nutrição Infantil e para Complementação Alimentar em Creches e Entidades Filantrópicas será concedido a creches e entidades filantrópicas, cadastradas no "Programa Renda Cidadã", bem como a unidades de atendimento socioeducativas e socioassistenciais geridas pelo Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, podendo, conforme o caso, ser interrompido ou prorrogado por período indeterminado, mediante deliberação do titular do órgão estadual de cidadania e do conselho municipal de cidadania respectivo.

Art. 3º O benefício financeiro mensal é fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos) per capita/dia útil às creches e entidades filantrópicas e no mesmo valor per capita/dia às unidades de atendimento socioeducativas e socioassistenciais.

Art. 4º Para o recebimento do auxílio financeiro mensal, as creches e entidades filantrópicas deverão, por meio de seu representante legal:

- I – comprovar que se encontram legalmente estabelecidas e em funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – comprovar o exercício de atividades que estejam de acordo com o objetivo social da concessão do auxílio financeiro;
- III – apresentar os seguintes documentos:
 - a) estatuto, devidamente registrado em cartório;
 - b) inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
 - c) ata de eleição e posse de sua diretoria atual;
 - d) documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) de seu representante legal;
 - e) cadastro junto ao conselho de classe a que estiver vinculada a atividade desenvolvida;
 - f) prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e perante a Seguridade Social;
 - IV – declarar, por meio de relatório mensal pormenorizado, o número de clientes atendidos, com dados que os individualizem, sob as penas da lei;
 - V – apresentar conta corrente ou poupança aberta em instituição financeira contratada pelo Estado, destinada ao recebimento do benefício.

Art. 5º A concessão do auxílio financeiro mensal a unidades de atendimento socioeducativas e socioassistenciais dar-se-á por meio de cartão magnético expedido em nome do diretor da unidade, que será designado por ato do titular do órgão estadual de cidadania.

Parágrafo único. O titular do cartão magnético efetuará o saque na conta bancária especialmente aberta para esse fim em instituição financeira contratada pelo Estado e prestará mensalmente contas do montante saçado e dos gastos com ele realizados, mediante a apresentação de extratos bancários e notas fiscais relativas a despesas.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 5.571, de 18 de março de 2002, e o Regulamento por ele aprovado.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.624, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás e o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100003009663,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, a Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás e o Comitê Interinstitucional, com o

objetivo de articular políticas e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como de atendimento às vítimas.

Art. 2º A Comissão Executiva é composta por equipe interdisciplinar, integrada por servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial e apoiada, em caráter consultivo, pelo Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 3º A Coordenação da Comissão Executiva é exercida por servidor da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, indicado por seu Titular e designado pelo Governador do Estado de Goiás.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é integrado por 1 (um) representante, com o respectivo suplente, dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I – Secretaria de Estado de Política para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, que o preside e coordena suas atividades;
- II – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça:
 - a) Superintendência de Direitos Humanos;
 - b) Polícia Civil;
 - c) Polícia Militar do Estado de Goiás;
- III – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – Secretaria de Estado da Casa Civil:
 - Superintendência de Assuntos Internacionais;
- VII – Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo;
- VIII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;
- IX – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Poderá ser convidado a participar do Comitê Interinstitucional 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Magistratura Federal, do Trabalho e Estadual;
- II – Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual;
- III – Defensoria Pública da União e do Estado;
- IV – Ministério da Justiça:
 - a) Departamento de Polícia Federal;
 - b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- V – entidade federal, estadual e municipal, nacional ou internacional, voltada a atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- VI – instituição da sociedade civil e/ou organização não governamental, voltada a atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 5º Os integrantes do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades e instituições e designados pelo Governador do Estado para investidura de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A Comissão Executiva de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas compete:

- I – articular e planejar o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada do poder público e da sociedade civil;
- II – operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão dos projetos, programas e das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III – fomentar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IV – fomentar e apoiar a criação de comitês municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- V – articular, estruturar e consolidar, a partir de serviços e redes existentes, o sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
- VI – integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e as redes de atendimento;
- VII – sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;
- VIII – capacitar e formar agentes envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, de conformidade com as perspectivas da promoção dos direitos humanos;
- IX – mobilizar e sensibilizar grupos específicos e a comunidade em geral para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- X – potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e nos órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI – favorecer a cooperação entre órgãos federais, estaduais e municipais para a atuação articulada na sua repressão e na responsabilização dos autores;

XII – impulsionar, no âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e à consequente responsabilização dos autores;

XIII – definir de forma articulada o fluxo do encaminhamento a ser dado no âmbito das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

XIV – prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado;

XV – instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiros para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XVI – articular a implementação de postos avançados a serem instalados nos pontos de entradas e saídas de pessoas, a critério do Estado e/ou dos municípios;

XVII – encaminhar requerimento de vítima atendida para inserção nos Programas de Proteção a Testemunhas Ameaçadas, da Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – PROVITA –, e/ou no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM – da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

XVIII – firmar parcerias com o objetivo de melhorar o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas no Estado de Goiás.

Art. 7º São atribuições do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I – constituir-se em foro de consolidação e difusão de conhecimentos e práticas entre órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e cidadãos, a respeito de ações de prevenção, assistência às vítimas e repressão ao tráfico de pessoas;

II – deliberar sobre plano de trabalho plurianual da Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III – deliberar previamente, em caráter consultivo, sobre as campanhas institucionais pertinentes ao tráfico de pessoas promovidas por órgãos estaduais;

IV – recomendar à Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, relativamente à execução do plano de trabalho plurianual, bem como aos órgãos estaduais e municipais, no que concerne às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V – propor parcerias, com o fim de melhorar o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas no Estado de Goiás;

VI – monitorar e avaliar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Estado.

Parágrafo único. As recomendações do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são tomadas de forma colegiada em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria relativa.

Art. 8º As funções dos membros do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas não são remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º Os recursos para a administração da Comissão Executiva do Comitê Interinstitucional correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, facultada a contribuição da sociedade civil para esse fim, nos termos de normativo específico.

Art. 10. O Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua primeira assembleia ordinária e aprovado por ato do Titular da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial apresentará ao Governador do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira reunião do Comitê, proposta de política e plano estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.625, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Altera o Decreto n. 7.398, de 8 de julho de 2011, que dispõe, no âmbito do Poder Executivo, sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005000027,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 7.398, de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º As linhas de telefonia móvel, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, serão disponibilizadas nas unidades básicas (superintendências, diretorias ou estruturas equivalentes) e complementares (gerências e núcleos), em quantitativo mínimo necessário, a serem utilizadas de forma racional ao atendimento de atividades administrativas e operacionais, resguardado o interesse público e atendidas as disposições dos parágrafos deste artigo.

§1º O serviço de telefonia móvel, de uso exclusivo, será destinado apenas ao titular do respectivo órgão ou entidade.

§2º O gasto mensal do telefone móvel, de uso exclusivo, de que trata o §1º, fica limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º Às demais unidades administrativas que compõem a estrutura básica e complementar, mediante requisição, será autorizada a utilização de telefones móveis, de uso corporativo e compartilhado, pelos servidores dos órgãos e entidades, cujo valor de gastos ficará limitado em até 40%

(quarenta por cento) da média de gastos com chamadas originadas de telefones fixos para móveis, dos últimos 3 (três) meses do ano de 2011, conforme levantamento a ser realizado pela Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

§4º Os telefones móveis disponibilizados na forma do §3º só poderão originar chamadas para telefones móveis e o valor mensal de gastos com cada aparelho celular não poderá exceder o valor estabelecido no §2º.

§5º A cota mensal de gastos com cada aparelho celular, respeitados os limites impostos nos §§ 3º e 4º, deverá ser estabelecida pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças do órgão e, nas autarquias e fundação, pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças ou estrutura equivalente.

§6º Nas Secretarias de Estado, o limite mensal de gastos estipulado nos §§1º, 3º e 4º deverá ser informado à operadora contratada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e, nas autarquias e fundação, pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças ou estrutura equivalente, para que seja efetuado o bloqueio da respectiva linha para originar ligações ao atingirem o referido limite.

§7º A manutenção da autorização para utilização dos telefones móveis, conforme estabelecido no §3º, ficará condicionada ao cumprimento integral das normas estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

§8º Compete a cada titular de unidade básica e complementar efetuar o controle e responsabilizar-se pelo uso do telefone móvel.

Art. 3º As linhas de telefonia fixa deverão ser instaladas nas unidades básicas (superintendências, diretorias ou estruturas equivalentes) e complementares (gerências e núcleos), em quantitativo mínimo necessário, a serem utilizadas de forma racional ao atendimento de suas atividades administrativas e operacionais, resguardado o interesse público.

§1º Os telefones fixos instalados só poderão originar chamadas para telefones fixos locais e de longas distâncias – DDD.

§2º Em casos excepcionais, formalmente autorizados pela autoridade responsável, poderão ser realizadas chamadas de telefones fixos para móveis.

§3º As ligações de longa distância internacional -DDI- somente serão permitidas por meio de telefones instalados nos gabinetes dos titulares de órgãos e entidades ou mediante suas autorizações.

§4º O gasto total mensal com serviço de telefonia fixa será determinado pela Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, tendo como base a média de gastos apurada no ano de 2011 de cada órgão ou entidade, devendo ser excluído do cálculo os gastos com ligações para telefones móveis.

§5º Compete a cada titular de unidade básica e complementar efetuar o controle e responsabilizar-se pelo uso do telefone fixo."

Art. 21-A À Controladoria Geral do Estado caberá a análise do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, quando da aprovação dos processos de despesas dos órgãos e das entidades que compõem a administração direta, autárquica e fundacional." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 161, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Abre créditos especiais ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no valor global de R\$ 1.100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005003672 e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.612, de 27 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás 2 (dois) créditos especiais no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados à cobertura de despesas com ações de apoio administrativo, nas seguintes dotações orçamentárias:

0250 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	
01 032 1007 1.120 - Construção e Instalação do Novo Edifício Sede do TCE	
4 (20) - Investimentos	R\$ 1.000.000,00
01 032 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
4 (20) - Investimentos	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 1.100.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 162, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Abre créditos especiais ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no valor global de R\$ 2.780.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005003673 e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.622, de 27 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás 3 (três) créditos especiais no valor global de R\$ 2.780.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil reais), destinados à cobertura de despesas com a execução do Projeto de Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual, nas seguintes dotações orçamentárias:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	
0201 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	
01 032 1007 1.129 - Modernização do Tribunal de Contas do Estado - PROMOEX	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 660.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 75,00
01 032 1007 2.350 - Fiscalização da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais	
4 (00) - Investimentos	R\$ 2.119.925,00
TOTAL	R\$ 2.780.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	
0201 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	
01 032 1007 1.120 - Construção e Instalação do Novo Edifício Sede do TCE	
4 (00) - Investimentos	R\$ 1.500.000,00
01 032 1007 2.328 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Servidores do TCE e Jurisdicionado	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 180.000,00
01 032 1007 2.350 - Fiscalização da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 2.780.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 163, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Abre créditos suplementares à Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, no valor global de R\$ 3.640.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200027000170 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5403 - GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO	
23 695 1122 2.479 - Apoio aos Municípios e a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.165.000,00
23 695 1122 2.482 - Apoio aos Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.225.000,00
23 695 1122 2.483 - Apoio aos Eventos de Turismo Religioso	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.200.000,00
23 695 1139 2.132 - Implantação de Infraestrutura Turística	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 3.640.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	
26 453 1142 1.303 - Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos VLT – Recursos Royalties	
4 (00) - Investimentos	R\$3.640.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 164, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP -, no valor de R\$ 13.766.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036002660 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 13.766.000,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	
26 782 1028 1.198 - Implantação, Pavimentação, Obras de Artes Especiais – OAE – e Complementares	
4 (00) - Investimentos	R\$ 13.766.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	
04 122 1142 1.302 - Execução de Projetos Especiais de Desenvolvimento – Recursos Royalties	
4 (00) - Investimentos	R\$ 13.766.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001915, resolve colocar DELIANE DE ABREU, Assistente de Gabinete F, Referência II e ISABELLA ARAÚJO NONI DOS SANTOS, Supervisor A, CDA-8 da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025002458, resolve exonerar, a pedido e a partir de 04 de abril de 2012, ANA LÚCIA RODRIGUES CAMARGO SIQUEIRA, CPF/MF nº 285.988.061-53, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005929, resolve retificar o Decreto de 16 de janeiro de 2012, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.265, de mesma data, na parte em que exonerou ANDREA MENDES UCHÔA KAWAMURA, CPF/MF nº 521.629.401-59, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, a fim de considerá-la exonerada, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, do referido cargo, a partir de 30 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201200010003924, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, LUCIMEIRE FERMINO LEMOS, MÔNICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ e VANIA RASMUSSEN PEREIRA**, todas servidoras da Secretaria da Saúde, empreenderão à cidade de Coimbra-Portugal, no período de 11 a 15 de junho de 2012, a fim de participar do III Congresso de Investigação em Enfermagem Ibero-Americano e de Países de Língua Oficial Portuguesa.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002548, resolve:

I – com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar **ANTÔNIO FERNANDO CARVALHO GEDA FERNANDES**, CPF/MF nº 557.937.381-34, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e nomear **OSANE MARIA VIEIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 634.265.521-91, para exercer o referido cargo;

II – nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear **ANTÔNIO FERNANDO CARVALHO GEDA FERNANDES**, CPF/MF nº 557.937.381-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006040925, resolve exonerar, a pedido e a partir de 25 de março de 1983, **CLAUDIO DE ANDRADE** do cargo em comissão de Secretário de Colégio, C-5, da então Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004003150, resolve retificar o Decreto de 03 de maio de 2011, publicado nas páginas 06 e 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.094, de mesma data, na parte em que exonerou **CELI BENEDITA BATISTA LEITE**, CPF/MF nº 219.925.841-68, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerá-la exonerada, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, do referido cargo, a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010011686 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a partir de 1º de agosto de 2011, **CYNTHIA SOUSA DIAS**, CPF/MF nº 889.674.841-00, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "B", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria da Saúde, e nomear **DULCILENE GUILHERME DIAS**, CPF/MF nº 092.789.821-72, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006033705, resolve exonerar, a partir de 1º de agosto de 2011, **DARLAN NEIVA SIQUEIRA**, CPF/MF nº 306.800.341-53, e **BRUNO DE SIQUEIRA TEIXEIRA**, CPF/MF nº 021.507.301-03, dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar de Porte 3 – 2 Turnos e Secretário de Unidade Escolar de Porte 3 – 2 Turnos, respectivamente, ambos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005003514, resolve:

I – exonerar **DÉBORA CRISTINA EVANGELISTA CARDOSO**, CPF/MF nº 734.312.901-59, e **ELIÉSER DA SILVA RODRIGUES**, CPF/MF nº 993.810.441-04, dos cargos em comissão de Supervisor "B" e Assistente de Gabinete "F", Referência I, respectivamente, ambos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, sendo o primeiro da reserva técnica, prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e, o segundo, do módulo disponibilizado a essa Pasta;

II – nomear **DÉBORA CRISTINA EVANGELISTA CARDOSO**, CPF/MF nº 734.312.901-59, e **ELIÉSER DA SILVA RODRIGUES**, CPF/MF nº 993.810.441-04, para, em comissão, exercerem os cargos de Assessor Especial "C", Referência V, e Assessor Especial "C", Referência II, nesta ordem, ambos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo que lhe foi disponibilizado, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005003206, resolve nomear **DENIS ROGER EVANGELISTA CARDOSO**, CPF/MF nº 025.273.701-60, e **JAQUES BORGES DA SILVA**, CPF/MF nº 416.051.281-04, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "B", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001513 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 12 de abril de 2012, **DIOGO BRASIL DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 007.661.811-03, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002877, resolve, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer o cargo nele discriminado, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, com lotação nessa Pasta:

NOMEAR	CARGO
EDILAMAR CLARINDA DE RESENDE OLIVEIRA CPF/MF nº 486.144.246-04	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA IV
ELENICE MARIA DA SILVA LACERDA CPF/MF nº 882.061.301-87	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA IV

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025002697, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de abril de 2012, **EDILBERTO MOURA SILVA**, CPF nº 246.375.481-87, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002730, resolve exonerar **EDILSON SOARES BATISTA**, CPF/MF nº 191.427.061-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **RENATA ALCANTARA LIMA**, CPF/MF nº 028.393.741-61, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036001818 e nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **EDUARDO ALVES CARDOSO**, CPF/MF nº 194.251.391-72, para exercer o cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004008546, resolve retificar o Decreto de 14 de abril de 2011, publicado nas páginas 03 e 04 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.084, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **ELIANE JOANA CLÁUDIO ALMEIDA**, CPF/MF nº 808.249.001-20, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerá-la exonerada, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, do referido cargo, a partir de 12 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006005220, resolve, considerar **ELIZABETH DE MENDONÇA REIS**, Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria da Educação, colocada à disposição da Prefeitura de Morrinhos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem, a fim de regularização funcional.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000018000680, resolve retificar o Decreto de 29 de novembro de 2010, publicado na página 03 do Diário Oficial nº 20.991, de 1º de dezembro do mesmo ano, na parte em que exonerou **FERNANDA DE CASTRO PORTO RAMOS**, CPF/MF nº 265.156.521-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, então da Secretaria de Estado da Fazenda, atualmente alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerar a exoneração do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 07 de outubro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002251, resolve nomear **FAGNER TADEU DE REZENDE**, CPF/MF nº 001.086.731-70, e **GLÁUCIO CAMARGO REBOUÇAS**, CPF/MF nº 588.660.781-15, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "C", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010007079, resolve tornar sem efeito o Decreto de 14 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano, que colocou **IRANI RIBEIRO DE MOURA**, da Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura de Anápolis.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200042001211, resolve:

I – exonerar **ISRAEL BECKER FAGUNDES**, CPF/MF nº 264.787.571-53, do cargo em comissão de Comandante Regional da Polícia Militar (9º Comando), CDI-3, unidade complementar descentralizada da Polícia Militar, provida pelo critério de meritocracia;

II – exonerar **AREDES CORREIA PIRES**, CPF/MF nº 123.964.001-34, do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Corregedoria-Geral e Segurança Pública, CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, e nomear **ISRAEL BECKER FAGUNDES**, CPF/MF nº 264.787.571-53, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005003720, resolve retificar o Decreto de 12 de abril de 2012, publicado na página 02 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.327, de 16 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **IVONE CORGOSINHO**, CPF/MF nº 057.763.171-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, apenas quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 08 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005006107, resolve retificar o Decreto de 22 de fevereiro de 2012, publicado na página 05 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.292, de 24 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **JAIRO ALVES MIRANDA**, CPF/MF nº 095.190.841-34, do cargo em comissão de Supervisor "A", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, a fim de considerá-lo exonerado, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, do referido cargo, a partir de 16 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002715, resolve exonerar **JÉSSICA GONÇALVES CARDOSO DE MIRANDA**, CPF/MF nº 026.668.691-56, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **MARCUS VINICIUS MENDEZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 033.846.131-04, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025002315, resolve exonerar, a pedido e a partir de 30 de março de 2012, **JOÃO BATISTA FERREIRA**, CPF/MF nº 100.894.461-00, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025002993, resolve exonerar, a pedido e a partir de 05 de abril de 2012, **JOEL ANTÔNIO FERNANDES**, CPF nº 158.223.461-20, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000010015353, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de agosto de 2010, **KEITHY TIAGO BORGES**, CPF/MF nº 307.806.081-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, então da Secretaria da Fazenda, atualmente alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002827, resolve exonerar **LAURIZAN ABREU DOS SANTOS**, CPF/MF nº 009.414.511-35, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **LAURINEIDE ABREU DOS SANTOS**, CPF/MF nº 026.748.081-44, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, e 2º, §§ 1º e 4º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000664, em especial dos Despachos nº 879/2012, da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento, e 198/2012 – ADSET-, da Advocacia Setorial da Casa Civil, resolve nomear **LÍVIA GONÇALVES ARAÚJO LOPES CALDAS**, classificada em 6º lugar, e **ANDRÉ GONÇALVES ARAÚJO LOPES CALDAS**, classificado em 100º lugar, para em caráter efetivo, exercerem, respectivamente, os cargos de Cadete PM (Feminino), Regional Goiás, e de Soldado de 2ª Classe, Regional Goiânia, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, órgão integrante da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002305, resolve, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos nele discriminados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011:

NOMEAR	CARGO
LUIZ ANTÔNIO ALVES CPF/MF nº 219.554.761-87	ASSESSOR ESPECIAL "A", REFERÊNCIA III
SANDRA CRISTINA DE MENEZES CPF/MF nº 573.977.571-68	ASSESSOR ESPECIAL "A", REFERÊNCIA III
VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA CPF/MF nº 007.790.251-30	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA V

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004294, resolve, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, considerar **MARIA BERNADETE DOS SANTOS**, Professor III, da Secretaria da Educação, colocada à disposição da Prefeitura de Goiânia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem, a fim de regularização funcional.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004006579, resolve retificar o inciso II do Decreto de 03 de março de 2011, publicado na página 05 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.055, da mesma data, na parte em que exonerou **MORIS ARANTES LENZA**, CPF/MF nº 155.491.781-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerar a exoneração do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 18 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010014255 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a partir de 1º de maio de 2011, **MARIA NEIDE DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 599.400.851-68, do cargo em comissão de **Assistente de Gabinete "B", Referência IV**, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria da Saúde, e nomear **GEOVANE ANTÔNIO DE SIQUEIRA**, CPF/MF nº 031.238.991-44, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005513, resolve retificar o item VI do Anexo III constante do inciso III do Decreto de 08 de dezembro de 2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.239, da mesma data, na parte em que exonerou **OSMAN WAGNER DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 252.108.231-72, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Logístico, CDI-5, da Vice-Governadoria, a fim de considerá-lo exonerado do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 21 de novembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002840, resolve exonerar **ORDÁLIA ALVES DOS SANTOS BARROS**, CPF/MF nº 963.245.461-87, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **LORENA ESTANISLAU DOS SANTOS**, CPF/MF nº 029.136.761-54, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010002841, resolve exonerar **POLIANNA MARQUES BARBOSA**, CPF/MF nº 967.287.011-68, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **RODRIGO XAVIER DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 040.021.081-98, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005000004, resolve:

I – tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 16 de janeiro de 2012, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.265, da mesma data, na parte em que nomeou **SANDRA CORDEIRO DE LIMA CAMARGO**, CPF/MF nº 412.818.291-53, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "C", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – exonerar, a pedido e a partir de 02 de janeiro de 2012, **SANDRA CORDEIRO DE LIMA CAMARGO**, CPF/MF nº 412.818.291-53, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025002319, resolve retificar o Decreto de 25 de maio de 2011, publicado nas páginas 05 e 06 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.110, de 27 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA**, CPF/MF nº 377.077.521-04, do cargo em comissão de Supervisor "A", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, a fim de considerá-lo exonerado, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, do referido cargo, a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006026466, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de julho de 2011, **SILMENE DA SILVA REZENDE**, CPF/MF nº 600.126.251-91, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **ROSEMIRA PEREIRA FREITAS**, CPF/MF nº 576.599.071-15, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010 e com o Decreto nº 7.218, de 18 de fevereiro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005449, resolve colocar **SUELENA SEABRA GUIMARÃES**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício naquele Tribunal, com ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025002441, resolve exonerar, a pedido e a partir de 04 de abril de 2012, **VALDIR INÁCIO DA SILVA**, CPF nº 450.723.701-78, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2012

PROCESSO Nº : 201100036003371

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

INTERVENIENTE: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

CONVENIENTE : Município de Campinorte-GO

OBJETO: Auxílio financeiro para pavimentação asfáltica, conforme plano de trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2012.1101.04.123 1111.2036.04 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 696.999,03 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos), dos quais R\$ 599.833,71 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) serão repassados, em 02 (duas) parcelas, uma de R\$ 299.916,86 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e outra de R\$ 299.916,85 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 97.165,32 (noventa e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2012

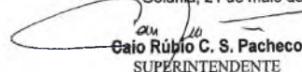
ASSINATURAS:

Pelo Concedente: Dr. Vilmar da Silva Rocha – Secretário de Estado da Casa Civil e Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins – Procurador-Geral do Estado.

Pela Interveniente: Jayme Eduardo Rincon – Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

Pela Conveniente: Wander Antunes Borges – Prefeito do Município de Campinorte-GO.

Goiânia, 21 de maio de 2012.


Gaio Rúlio C. S. Pacheco
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 1.369, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Reconhece o curso que especifica.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso II, e 46 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000044001266, principalmente do voto nº 2/2012, datado de 20 de janeiro de 2012, do Conselheiro Relator **MARCOS ELIAS MOREIRA**, constante de fls. 317/322, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação, e do Despacho Pres. N. 013/2012, de 11 de abril de 2012, do Presidente do referido Conselho (fl. 324),

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Regime Parcelado, de caráter Emergencial, nas habilitações Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado na cidade de Anápolis pela então Faculdades Integradas de Mineiros, atual Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES –, credenciado pelo Decreto nº 7.333, de 13 de maio de 2011, cuja mantenedora é a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES –, em forma de módulo, autorizado a funcionar pela Portaria nº 1.844, de 11 de novembro de 2008, no período de julho de 2008 a julho de 2011, com duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.370, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006026756, notadamente do Parecer nº 001267/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002144/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ANACLETA JOSÉ DA SILVA DIAS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.371, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006035671, notadamente do Parecer nº 001373/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002175/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CLEUSA DE FÁTIMA MACEDO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.372, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006040495, notadamente do Parecer nº 001211/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001986/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar

nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DEUSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.373, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006040667, notadamente do Parecer nº 001664/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002573/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDNA PEIXOTO DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.374, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010004776, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 17 de abril de 2012, **ELKE DE SOUSA CAMPOS XAVIER** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.375, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200500006004387, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 17 de fevereiro de 2005, **IONARA ALVES DE OLIVEIRA** do cargo efetivo de Professor I, Referência A, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.376, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010004649, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 9 de fevereiro de 2012, **IVONETE CANEDO MESQUITA** do cargo efetivo de Médico, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.377, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200014000818, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de abril de 2012, **JONAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR** do cargo efetivo de Educador-Social, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Cidadania e Trabalho.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.378, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010004827, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de julho de 2012, **JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUSA** do cargo efetivo de Médico, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.379, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010001000, notadamente do Parecer nº 001088/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001925/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LUCELI GONÇALVES DIAS** aposentadoria no cargo de Técnico em Laboratório, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.380, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200028000399, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de maio de 2012, LUCIANA SANTOS ALMEIDA THEODORO do cargo efetivo de Analista de Comunicação, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Comunicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.381, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200037000646, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 9 de abril de 2012, LUIZ CARLOS DE MOURA MENDES do cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da então Agência Goiana do Sistema Prisional.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.382, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006034462, notadamente do Parecer nº 001141/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001959/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MARIA DIVINA PINHEIRO RAMOS aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.383, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006038873, notadamente do Parecer nº 000781/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001780/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, MARTA ELIZABETH MIRANDA do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional II, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.384, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006033115, notadamente do Parecer nº 001473/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002335/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MILTON MARTINS CARDOSO aposentadoria no 2º (segundo) cargo, Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.385, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 199700006002760 e 201100006028121, notadamente do Parecer nº 001458/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002310/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a NIVONE MARIA REIS BERNARDES aposentadoria no 2º cargo, Professor I, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.386, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200028000418, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 30 de março de 2012, ROBERTO VAZ DUARTE DA SILVA do cargo efetivo de Assistente de Comunicação, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Comunicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de maio de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.387, DE 21 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001769, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 17.556, de 20 de janeiro de 2012, considerar FILIPE AUGUSTO ABREU, Assessor Especial F, Ref. V, da Secretaria de Gestão e Planejamento, colocado à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo Administrativo nº. 201200004018353, atuado em 18/04/2012 em que a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, solicita a aquisição de 01 (uma) inscrição para o Seminário Nacional "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos".

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº. 231 /2012-GSF

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista a correta instrução processual dos presentes autos oriundos da Gerência de Licitações e Contratos, considerando o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, depois de examinar a documentação respectiva, referente a aquisição de 01 (uma) inscrição para o Seminário Nacional "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos", a realizar-se nos dias 28 a 30 de maio de 2012 na cidade de São Paulo-SP.

RESOLVE

Ratificar, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 para condição de eficácia dos atos, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI do mesmo diploma legal, objetivando a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, bem como o procedimento vez que o mesmo se amolda aos imperativos legais pertinentes, nos quantitativos e valores seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR (R\$)
01	Inscrição para o Seminário Nacional "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos" a realizar-se nos dias 28 a 30 de maio de 2012 na cidade de São Paulo-SP	01	2.990,00
TOTAL			2.990,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 4 dias do mês de maio de 2012.

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

OVG



Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 019/2011, torna público o edital de licitação, conforme discriminado abaixo:

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2012 – Proc. nº: 2012/276216

Tipo: Menor Preço (Por lote).

Objeto: Locação de maquinário para panificação, serviço de mão de obra para fabricação de pães e fornecimento de materiais, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência e demais exigências do edital e seus anexos.

Data de abertura: 06/06/2012, às 08h30m.

Obtenção de edital: www.comprasnet.go.gov.br

Endereço: Rua T-14, nº 249, St. Bueno, Goiânia-GO. - Fone (62) 3201-9409

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, aos 23 de maio de 2012.

Antonio Santana Braga Pregoeiro
Larissa Teixeira Costa Marque Presidente Interina da CPL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
Edital de Comunicação

Farmácia Essencial toma público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Anápolis - SEMMA, processo nº 000021271/2012, a Licença de Funcionamento para comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmula. Situada à AV. São Francisco de Assis, número 183, sala 1 térreo, bairro: Jundiá, Anápolis - GO, CEP: 75.110-810.

38.281

Prefeituras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012
Processo nº 003206/2012.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, através da Comissão de Licitação, comunica a realização de Processo de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública. A presente Concorrência Pública reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 e suas alterações e Lei Municipal nº 949 /2011 de 26 de dezembro de 2011 do TIPO MENOR PREÇO TARIFA em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos envelopes de documentação e propostas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no dia 25 de junho de 2012, às 15:00 Horas, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, cujo objeto: Concorrência pública para outorga de Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros urbanos do Município de Palmeiras de Goiás- GO, de acordo com este Edital e seus anexos.

O Edital poderá ser retirado, nos dias úteis, das 08:30h às 10:30h e das 14:00h às 16:30h, no endereço a seguir especificado, onde os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do seu objeto ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até dois dias antes da data fixada para entrega da documentação, mediante comprovação de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Endereço: Rua Americano do Brasil nº 149, Centro, CEP – na Sala da Comissão Especial de Licitação. Informações pelo telefone (0XX64) 3954-4008, no horário de 10h às 16h. A presente Concorrência Pública reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 e suas alterações e Lei Municipal nº 949 /2011 de 26 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

Elisabeth de Paula Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS

**EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2012
- SMEEL/SMJ**

A Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Superintendência Municipal de Juventude, torna público que no dia 01 de junho de 2012, estará recebendo pedidos de credenciamento de pessoas físicas para executar o programa Projovem Urbano nos seguintes cargos: assistente administrativo, assistente pedagógico, educador de ensino fundamental, educador de qualificação profissional (Telemática), educador de participação cidadã, educador de monitoramento do acolhimento de crianças, tradutor de interprete de libras e monitor para atividades práticas. A data de recebimento da documentação e do pedido de credenciamento pelos interessados será no dia 01/06/2012 das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, na sede da Superintendência Municipal de Juventude, localizado na Rua Jk, Esq. Rua Recife, nº 445 – Vila Maria – Rio Verde-GO. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal/Superintendência Municipal de Juventude, na Rua Jk, Esq. Rua Recife, nº 445 – Vila Maria – Rio Verde-GO, ou acessando o site da Prefeitura Municipal de Rio Verde no endereço: <http://www.rioverdegoias.com.br>

Robson Rodrigues Garcia
Comissão Especial de Credenciamento

Presidente



Imprensa Oficial
do Estado de Goiás

Assine o
Diário Oficial
do Estado
de Goiás
e fique
por dentro
da Administração
Pública
de seu Estado.

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-290 - Goiânia - GO
Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639
Fax: 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DOE
SEUS ÓRGÃOS

**DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA,
ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.**

**DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.
O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.**





Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Fechem bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo